



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
"Onício de Brito Vilas Boas"

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@iprejan.com.br



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
IPREJAN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA
EM 30 DE ABRIL DE 2.020

ATA Nº 005/2020

Aos trinta dias mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniram – se conforme Portaria nº 015, de 20 de março de 2.020, artigo 3º, § 2º, onde as reuniões administrativas e as reuniões dos Conselhos e Comitê integrantes desta Autarquia Municipal serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos, em virtude do Covid-19, participando os seguintes Membros do Conselho Administrativo: Camila Loiola da Silva, Doriel Nilton Cesar, Ernesto de Jesus Andrade, Neide dos Santos Moraes Vieira, Renata dos Santos, Selma Aparecida Garcia e Sergio Ricardo de Lima Chagas; tendo como pauta: Parecer Técnico do Conselho Fiscal referentes as Contas do 1º Bimestre de 2.020 (janeiro e fevereiro); Portaria Ministerial Nº9.907 de 14/04/2020, Alteração da Portaria 015 de 20/03/2020 atendimento do IPREJAN; outros. A senhora Presidente abre a reunião, dando a palavra à senhora Maria Aparecida, Controladora Interna do Instituto, onde encaminha aos membros presentes o Parecer Técnico do Conselho Fiscal, referente aos meses de janeiro e fevereiro (1º Bimestre de 2.020), parte integrante desta ata como Anexo I, onde os mesmos aprovaram por unanimidade as contas do IPREJAN. A senhora presidente deixa a palavra em aberto, e não havendo nenhum questionamento foi aprovado e acompanhado o parecer técnico do Conselho Fiscal, aprovando as contas do 1º Bimestre de 2.020 por unanimidade. Seguindo a pauta a senhoria Maria Aparecida fala sobre a Portaria Ministerial nº 9.907 de 14/04/2020, encaminhada aos conselheiros para leitura e conhecimento. Esclarece ainda que a portaria trata dos requisitos mínimos previstos na Lei 9.717, em seu art. 8º-b, dos dirigentes e conselheiros dos RPPS. Em resumo quanto ao Dirigente (superintendente), nossa Lei Municipal desde 2004 já previa formação em nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia. Devemos adequar a Lei que exige experiência no mínimo



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
"Onício de Brito Vilas Boas"

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@iprejan.com.br



de 2 anos nessas áreas de atuação e ainda, nas áreas de previdenciária, financeira, de fiscalização, atuarial e de auditoria as áreas, sendo o prazo para adequação de um ano, quanto a certificação do Dirigente como ele é o ordenador de despesa o mesmo já deve possuir a certificação. Quanto aos Conselheiros os mesmos deverão possuir a certificação, dependendo do grau do Pró Gestão, da seguinte maneira: a) um ano para 1/3 dos membros titulares, b) dois anos para a maioria dos membros titulares. Lembrando que o IPREJAN já tem disponibilizados cursos de CPA-10 para os conselheiros presencial e ainda, disponibilizou curso on line no início da pandemia, para que os conselheiros se preparassem para essa certificação, já sabendo que essa portaria iria ser editada e que teriam essas exigências. Outra exigência da portaria é que os Dirigentes e membros do Comitê de Investimento e Conselhos administrativo e Fiscal, deverão apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal e Declaração conforme Anexo II, desta Ata, e enviado aos Conselheiros, a cada dois anos, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64 de 18/05/1990. Sendo assim, os Conselheiros e Comitê de Investimento deverão preencher e entregar as certidões exigidas o quanto antes, e ainda, assim que terminarem seus estudos, marcaremos as provas para certificação. A senhora Maria Aparecida cobra ainda dos Conselheiros a entrega da Declaração de Bens referente ao ano de 2.019 para que seja disponibilizada ao TCESP quanto solicitada. A senhora Maria Aparecida deixa a palavra em aberto para maiores dúvidas e esclarecimentos, e encaminha ainda um quadro resumo sobre a Portaria 9.907/20 para melhor entendimento. A senhora presidente abriu para questionamentos sobre a portaria, onde o conselheiro Ernesto coloca que deve-se discutir as alterações pessoalmente e não deve-se aprovar nada agora. A senhora Maria Aparecida explica que passou a Portaria 9.907 para conhecimento e para que o Conselho comece a estudar as alterações nela impostas, nenhuma decisão será tomada agora. O que deverá ser providenciado é a Declaração e a apresentação das certidões de antecedentes criminais. Salienta ainda, que os conselheiros olhem o quadro resumo que explica de forma mais clara o teor e os prazos da portaria. A senhora presidente, os Conselheiros Doriel e Sergio falam sobre a preocupação de que com tantas exigências tenham candidatos à Conselheiros, uma vez que a partir das exigências os funcionários terão que fazer cursos, fazer provas para poderem desempenhar seu papel de

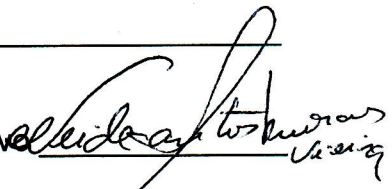


Conselheiro. A Senhora Presidente deixa a palavra em aberto e não havendo nada mais a tratar, eu, Maria Aparecida da Silva Gomes Pereira, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada pelos Srs. Conselheiros que vai assinada por todos os presentes.

CAMILA LOIOLA DA SILVA – Secretária 

DORIEL NILTON CESAR – Membro C. Administrativo 

ERNESTO DE JESUS ANDRADE – Membro _____

NEIDE DOS SANTOS MORAES VIEIRA – Membro C. Administrativo 

RENATA DOS SANTOS - Presidente 

SELMA APARECIDA GARCIA - Membro 

SERGIO RICARDO DE L. CHAGAS – Vice-Presidente 